



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente **DECRETO MUNICIPAL 08**, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO 08 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre, MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 439/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 26 de JAN de 2026

Institui medidas administrativas para assegurar a conformidade, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF 854/DF e em consonância à Recomendação MPC-MG/01/2025.

A prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, Maria Cecília Costa Garcia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A, da Constituição Federal de 1988, que impõe aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável e transparente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 854/DF, que vedou práticas orçamentárias incompatíveis com a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e determinou a adoção de modelo federal de conformidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 210/2024, que dispõe sobre a proposição, execução, transparência e controle das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG/01/2025 e a Instrução Normativa TCE-MG/05/2025; e

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho – Emendas Parlamentares, do Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, parte constante deste Decreto Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, medidas administrativas destinadas a assegurar a conformidade constitucional, a transparência, a rastreabilidade e o monitoramento da proposição, execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Municipal observam o modelo federal de transparência e rastreabilidade definido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 854/DF, em simetria às normas aplicáveis aos entes subnacionais.

Art. 2º. Este Decreto Municipal se aplica a todas as emendas parlamentares, quais sejam:

I – individuais, de bancada ou de comissão;

II – impositivas ou não impositivas;

III – oriundas de transferências federais, estaduais ou municipais, inclusive transferências especiais; e

IV – executadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por intermédio de entidades parceiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Art. 3º. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser concentradas e divulgadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – utilização do Portal da Transparência do Município;

II – enquanto não implementado sistema próprio equivalente, utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG); e

III – divulgação mínima das informações exigidas pela Recomendação MPC-MG/01/2025.

Art. 4º. A execução de cada emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, em conformidade com a Lei Complementar Federal 210/2024 e com o Plano de Trabalho institucional do Município de Vargem Alegre.

§ 1º. O Plano de Trabalho individual deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda e do parlamentar proponente;

II – objeto, finalidade pública e justificativa;

III – estimativa de recursos;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – unidade gestora e responsáveis; e

VI – indicação de conta bancária específica, quando exigível.

§ 2º. A ausência de Plano de Trabalho aprovado impedirá a execução da emenda.

Art. 5º. As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas em conformidade com:

I – a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II – as fontes ou destinações de recursos parametrizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG); e

III – identificadores específicos que permitam a vinculação de cada despesa à respectiva emenda.

Art. 6º. Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados de forma segregada, mediante:

I – abertura de conta bancária específica por emenda, quando aplicável;

II – vedação de contas de passagem ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final; e

III – observância das regras específicas aplicáveis às transferências especiais.

Art. 7º. As emendas parlamentares destinadas à área da saúde observarão, além das disposições deste Decreto Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

I – a legislação do Sistema Único de Saúde;

II – a anuência prévia do gestor do SUS; e

III – a aprovação pelas instâncias de governança competentes.

Art. 8º. Compete ao Sistema de Controle Interno do Município de Vargem Alegre:

I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;

II – realizar auditorias periódicas;

III – emitir relatórios técnicos e recomendações; e

IV – monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho institucional.

Art. 9º. A inexistência ou insuficiência das medidas previstas neste Decreto Municipal e no Plano de Trabalho institucional implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a completa regularização, sem prejuízo da adoção de outras providências legais.

Art. 10. As informações relativas à implementação das medidas de conformidade serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), nos prazos e meios por ele definidos, especialmente por intermédio do Portal de Emendas Parlamentares.

Art. 11. Este Decreto Municipal poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade.

Art. 12. O Plano de Trabalho anexo é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, 26 de janeiro de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

PLANO DE TRABALHO

**Aperfeiçoamento da Transparência, Rastreabilidade e Monitoramento da Execução de Emendas
Parlamentares**

Poder Executivo do Município de Vargem Alegre - Estado de Minas Gerais

Exercício-base: a partir de 2026

1. Apresentação

O presente Plano de Trabalho é elaborado pelo Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Recomendação MPC-MG/01/2025, à Instrução Normativa TCE-MG/05/2025, à Lei Complementar Federal 210/2024 e às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 854/DF.

O Plano tem caráter preventivo, prospectivo e estruturante, destinando-se a estabelecer medidas administrativas, operacionais e tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da transparência, da rastreabilidade e do monitoramento da execução das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

2. Fundamentação Normativa

- Constituição Federal de 1988, arts. 37 e 163-A.
- Lei Complementar Federal 210/2024.
- Lei Federal 4.320/1964.
- Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).
- ADPF 854/DF (STF).
- Recomendação MPC-MG/01/2025.
- Instrução Normativa TCE-MG/05/2025.
- Normas do SICOM/TCEMG e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Objetivo Geral

Assegurar que todas as emendas parlamentares, executadas pelo Poder Executivo do Município de Vargem Alegre, observem padrões adequados de legalidade, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas, em simetria ao modelo federal definido pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Objetivos Específicos

- Centralizar e padronizar as informações relativas às emendas parlamentares.
- Garantir a identificação do parlamentar proponente, do objeto, do beneficiário final e da execução financeira.
- Aperfeiçoar os registros orçamentários, financeiros e contábeis.
- Viabilizar o controle interno e externo tempestivo.
- Assegurar a publicidade ativa das informações à sociedade.

5. Diagnóstico da Situação Atual

O Município de Vargem Alegre dispõe de sistemas orçamentários, financeiros e contábeis regulares e compatíveis com as exigências do SICOM/TCEMG. Todavia, até o exercício de 2025, não havia exigência normativa específica quanto à concentração, rastreabilidade ampliada e transparência ativa das emendas parlamentares em simetria ao modelo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Diante da superveniência da Recomendação MPC-MG/01/2025 e da IN TCE-MG/05/2025, identificou-se a necessidade de:

- Padronizar procedimentos administrativos específicos para emendas parlamentares.
- Aperfeiçoar mecanismos de divulgação das informações.
- Integrar controles internos e registros contábeis às novas exigências.

6. Escopo do Plano De Trabalho

Este Plano abrange todas as emendas parlamentares:

- Individuais, de bancada ou de comissão.
- Impositivas ou não impositivas.
- De origem federal, estadual ou municipal, inclusive transferências especiais.
- Executadas diretamente pelo Poder Executivo municipal ou por intermédio de entidades parceiras.

7. Descrição Das Medidas e Ações

7.1 Transparência e Divulgação

Objeto: centralização e divulgação das informações das emendas parlamentares.

Finalidade: garantir publicidade ativa, acesso público e rastreabilidade.

Ações:

- Utilização do Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG enquanto não houver sistema próprio.
- Divulgação complementar no Portal da Transparência do Município.
- Publicação das informações mínimas exigidas pela Recomendação MPC-MG/01/2025.

7.2 Plano de Trabalho Prévio por Emenda

Objeto: exigência de Plano de Trabalho individualizado.

Finalidade: padronizar a execução e o monitoramento das emendas.

Conteúdo mínimo:

- Identificação da emenda e do parlamentar.
- Objeto e finalidade pública.
- Estimativa de recursos.
- Cronograma físico-financeiro.
- Unidade gestora responsável.
- Conta bancária específica.

7.3 Registro Orçamentário, Financeiro e Contábil

Objeto: adequação dos registros contábeis.

Finalidade: garantir rastreabilidade integral dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Ações:

- Utilização das fontes/destinações de recursos definidas pela STN e TCEMG.
- Vinculação de cada despesa à respectiva emenda.
- Identificação do beneficiário final.

7.4 Execução Financeira e Bancária

Objeto: segregação financeira dos recursos.

Finalidade: evitar mistura de recursos e perda de rastreabilidade.

Ações:

- Abertura de conta bancária específica por emenda, quando exigível.
- Vedação de contas de passagem.
- Observância das regras específicas para transferências especiais.

7.5 Controle Interno e Monitoramento

Objeto: Fortalecimento do controle interno.

Finalidade: Monitorar legalidade, eficiência e resultados.

Ações:

- Auditorias periódicas sobre a execução das emendas.
- Emissão de relatórios técnicos.
- Acompanhamento de recomendações e correções.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Prazo	Responsável
1	Publicação do Decreto regulamentador	Jan/2026	Prefeito / Procuradoria
2	Definição de fluxos internos	Jan-Fev/2026	Diretor de Administração
3	Adequação contábil e orçamentária	Jan-Fev/2026	Contabilidade
4	Alimentação do Portal TCEMG	Até 01/02/2026	Setor de Convênios
5	Auditoria inicial	Abr/2026	Controle Interno

9. Estimativa de Recursos

A execução das medidas previstas neste Plano de Trabalho ocorrerá, prioritariamente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa municipal, não implicando aumento significativo de despesas, sem prejuízo de eventuais ajustes futuros para aprimoramento tecnológico.

10. Responsáveis

- Prefeito Municipal – supervisão geral.
- Procuradoria – edição da minuta do ato de regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças – coordenação, execução orçamentária e financeira.
- Setor de Contabilidade – registros contábeis.
- Setor de Convênios – alimentação do portal de emendas.
- Sistema de Controle Interno – auditoria e monitoramento.

11. Transparência e Publicidade

Este Plano de Trabalho será amplamente divulgado no Portal da Transparência do Município e, quando aplicável, no Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, garantindo acesso público às informações relativas às emendas parlamentares.

12. Disposições Finais

O presente Plano de Trabalho poderá ser atualizado sempre que necessário, em razão de alterações normativas, orientações dos órgãos de controle ou aprimoramento dos sistemas municipais, mantendo-se alinhado às decisões do Supremo Tribunal Federal e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, 26 de janeiro de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE